

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.859-A/2013, que regulamenta a Lei nº 3.069-A/2013 e prevê a realização de pit stops como parte das ações comemorativas ao Dia do Motociclista, o presente projeto visa institucionalizar e expandir essas atividades, estabelecendo diretrizes programáticas para o Projeto “Pit Stop do Motoca”, voltado à segurança viária dos motociclistas, que representam parcela expressiva da mobilidade urbana e, ao mesmo tempo, o grupo mais vulnerável no trânsito.

Segundo o sistema Infosiga/SP (2025), a Baixada Santista registra alta participação de motociclistas nos sinistros e vítimas fatais. Em São Vicente, foram 551 acidentes e 27 mortes no período recente noticiado pela imprensa regional, evidenciando a urgência da medida.

A Prefeitura, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), já promoveu ações pontuais do Projeto “Pit Stop do Motoca”, com apoio à instalação voluntária de antenas corta pipa, *checklists* educativos de manutenção preventiva e distribuição de material educativo, muitas vezes viabilizadas por parcerias. O Projeto de Lei confere regularidade a essas iniciativas, facultando ao Poder Executivo promover edições em pontos estratégicos, preferencialmente nos meses que antecedem as férias escolares, devido a ser um período de maior risco pelo uso irregular de linhas cortantes.

Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, pois previne sinistros, salva vidas, incentiva manutenção preventiva e reforça a cultura de educação para o trânsito. Ressalta-se que a proposição não cria despesa obrigatória, prioriza parcerias e condiciona eventual execução à disponibilidade e à prévia dotação orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da iniciativa e da urgência em reduzir os índices de sinistros de trânsito envolvendo motociclistas em São Vicente,

solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em consonância com as competências municipais previstas na Constituição Federal e no Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

PROJETO DE LEI Nº 125/2025

Estabelece diretrizes para a promoção de ações educativas e preventivas de segurança no trânsito voltadas a motociclistas, denominadas **Pit Stop do Motoca**, no âmbito do Município de São Vicente, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Vicente, diretrizes para a promoção de ações educativas e preventivas de segurança no trânsito voltadas a motociclistas, denominadas **Pit Stop do Motoca**, visando à educação para o trânsito, redução de sinistros e proteção à vida.

Art. 2º As ações de que trata esta lei terão caráter educativo e preventivo e poderão abranger, dentre outras ações:

I - orientações e campanhas sobre uso de equipamentos de proteção individual, respeito à legislação de trânsito e direção defensiva;

II - *checklists* educativos de manutenção e segurança veicular;

III - apoio à instalação voluntária de antenas corta linha em campanhas educativas, por adesão do participante, observada a legislação pertinente;

IV - atividades integradas com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, entidades privadas, associações de motociclistas e instituições da sociedade civil.

Parágrafo único - As ações observarão as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e as competências municipais previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá promover edições do Pit Stop do Motoca em pontos

estratégicos. do Município, preferencialmente em períodos de maior risco ao motociclista, a seu critério, respeitadas a conveniência e a oportunidade administrativa.

Art. 4º - O desenvolvimento das ações previstas nesta lei priorizará parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, entidades privadas, associações e demais instituições da sociedade civil, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - Esta lei é de natureza programática e não cria despesa obrigatória, nem impõe ao Poder Executivo execução de ações específicas, quantidades mínimas, prazos ou calendários.

Parágrafo único - A execução de eventuais ações ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à prévia dotação orçamentária e à compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, preferindo-se o custeio por parcerias e outras fontes não onerosas, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 22 de outubro de 2025.

FERNANDO PAULINO
Vereador